



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BIO LAB DE PORECATU LTDA.

Vigência: De 12 de março de 2026 a 12 de março de 2027 (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente. Valor Total: R\$ 248.579,10 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos). Origem: Processo Nº 20/2026 - Edital de Chamada Pública Nº 03/2026, de 12 de março de 2026. Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob n.º 09.412.450/0001-66, com sede na Rua Iguaçu Nº 1337, Porecatu/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN**, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ARILDA BATISTA DE ARAÚJO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BIO LAB DE PORECATU LTDA**, estabelecida em rua: Governador Villas Boas, nº1080 inscrita no CNPJ/MF sob Nº **10.591.710/0001-97**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) RODOLFO DE SOUSA GASPARGAR, inscrito no CPF sob o Nº 304.864.498-90, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA, AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE PORECATU, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

ITE M	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
1	Ácido Úrico	UN	500	R\$ 8,73	R\$ 4.365,00
2	Amilase	UN	300	R\$ 13,71	R\$ 4.113,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

3	Anti HCV	UN	80	R\$ 33,31	R\$ 2.664,80
4	Antígeno Austrália (HbsAG)	UN	180	R\$ 28,52	R\$ 5.133,60
5	ASLO-Pesquisa de Antiestreptolisina O Quantitativo	UN	300	R\$ 12,56	R\$ 3.768,00
6	Bilirrubinas Total e Frações	UN	150	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00
7	Citologia Oncótica Vaginal	UN	200	R\$ 26,06	R\$ 5.212,00
8	CKMB-Creatinafosfoquinase Fração MB	UN	200	R\$ 38,77	R\$ 7.754,00
9	Colesterol HDL	UN	330	R\$ 12,44	R\$ 4.105,20
10	Colesterol LDL	UN	330	R\$ 11,77	R\$ 3.884,10
11	Colesterol Total	UN	330	R\$ 13,29	R\$ 4.385,70
12	Contagem de Plaquetas	UN	1000	R\$ 6,77	R\$ 6.770,00
13	Coombs Direto	UN	160	R\$ 17,59	R\$ 2.814,40
14	CPK Total- Creatinafosfoquinase	UN	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
15	Creatinina	UN	700	R\$ 10,07	R\$ 7.049,00
16	Cultura	UN	300	R\$ 31,60	R\$ 9.480,00
17	Curva Glicêmica simplificada	UN	150	R\$ 26,09	R\$ 3.913,50
18	Estradiol	UN	40	R\$ 22,35	R\$ 894,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

19	Fan- Fator Anti-Núcleo	UN	60	R\$ 11,80	R\$ 708,00
20	Fator Reumatoide-Látex Quantitativo	UN	130	R\$ 22,36	R\$ 2.906,80
21	Ferro Sérico	UN	80	R\$ 22,65	R\$ 1.812,00
22	FSH	UN	80	R\$ 16,35	R\$ 1.308,00
23	Gama Glutamil Transferase	UN	80	R\$ 12,67	R\$ 1.013,60
24	Glicose	UN	400	R\$ 15,15	R\$ 6.060,00
25	Hemoglobina Glicosilada	UN	40	R\$ 25,98	R\$ 1.039,20
26	Hemograma Completo	UN	1300	R\$ 26,33	R\$ 34.229,00
27	KPTT-Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada	UN	80	R\$ 15,88	R\$ 1.270,40
28	Parasitológico de Fezes	UN	300	R\$ 11,29	R\$ 3.387,00
29	Pesquisa de Gonadotropina Coriônica	UN	60	R\$ 34,95	R\$ 2.097,00
30	Pesquisa de HIV 1+2	UN	230	R\$ 18,00	R\$ 4.140,00
31	Potássio	UN	100	R\$ 12,47	R\$ 1.247,00
32	Proteína C Reativa Quantitativa	UN	100	R\$ 11,54	R\$ 1.154,00
33	PSA Livre	UN	200	R\$ 43,83	R\$ 8.766,00
34	PSA Total	UN	200	R\$ 39,54	R\$ 7.908,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

35	Rotina de Urina	UN	600	R\$ 14,80	R\$ 8.880,00
36	Rubéola IgG	UN	150	R\$ 18,39	R\$ 2.758,50
37	Rubéola IgM	UN	150	R\$ 23,51	R\$ 3.526,50
38	Sódio	UN	150	R\$ 11,62	R\$ 1.743,00
39	T3-Triiodotironina	UN	60	R\$ 12,71	R\$ 762,60
40	T4 Livre- Tiroxina	UN	60	R\$ 22,47	R\$ 1.348,20
41	T4 Tiroxina	UN	100	R\$ 21,89	R\$ 2.189,00
42	TAP – Tempo de Protrombina	UN	150	R\$ 22,10	R\$ 3.315,00
43	TGO	UN	300	R\$ 12,68	R\$ 3.804,00
44	TGP	UN	300	R\$ 12,73	R\$ 3.819,00
45	Tipagem sanguínea ABO+RH	UN	200	R\$ 14,08	R\$ 2.816,00
46	Toxoplasmose IgG	UN	350	R\$ 24,76	R\$ 8.666,00
47	Toxoplasmose IgM	UN	350	R\$ 24,52	R\$ 8.582,00
48	Triglicerídeos	UN	300	R\$ 11,25	R\$ 3.375,00
49	Troponina I	UN	200	R\$ 50,24	R\$ 10.048,00
50	TSH-Hormônio de Tireoestimulante	UN	200	R\$ 25,16	R\$ 5.032,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

51	Ureia	UN	500	R\$ 11,55	R\$ 5.775,00
52	VDRL	UN	500	R\$ 11,74	R\$ 5.870,00
53	Velocidade de Hemossedimentação	UN	400	R\$ 5,98	R\$ 2.392,00
TOTAL GERAL R\$ 248.579,10					

1.2. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de 12 de março de 2026 a 12 de março de 2027, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105, 106 e 107 da Lei N° 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo de Licitação N° 20/2026 - Edital de Chamada Pública N° 03/2026, de 12 de março de 2026, no valor total de R\$ 248.579,10 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais dez centavos).

3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

3.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1. O Município de Porecatu/PR solicitará os serviços de forma parcelada, estritamente sob demanda.
- 4.2. As requisições de rotina serão feitas via guia; solicitações de urgência deverão ser atendidas de imediato, devendo a CONTRATADA atestar o recebimento.
- 4.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução dos serviços, devendo refazer ou corrigir, às suas expensas, quaisquer exames que apresentem vícios, defeitos ou desacordo técnico.
- 4.4. MANEJO DE RESÍDUOS: A CONTRATADA é integralmente responsável pela coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos de saúde (infectantes/químicos) decorrentes da execução dos serviços.
- 4.5. CONTRATADA CREDENCIADA obriga-se a obedecer rigorosamente às determinações descritas na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.
- 4.6. O prazo para execução e a qualidade dos serviços serão avaliados pela fiscalização designada.
- 4.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, qualquer fato que possa atrasar a execução.
- 4.8. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento DA AUTORIZAÇÃO para execução dos serviços.
- 4.9. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Termo de Adesão ao Credenciamento possa pleitear qualquer custo.
- 4.10. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, além das despesas decorrentes de mão de obra, equipamentos correrão pôr conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente Termo de Adesão ao Credenciamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

4.11. A empresa contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os reagentes, insumos e equipamentos necessários à realização dos serviços.

4.12. A empresa Contratada se obriga a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

4.13. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

4.14. A fiscalização ficará sob a responsabilidade de servidor designado: Hevelyn Cristine Ramos Portaria nº 205/2025, que determinará os dias, tipo de serviço e locais.

4.15. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.16. Caberá a Contratada apresentar sempre que assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4.17. A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

- a. Pedido formalizado pelo credenciado;
- b. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo prestador credenciado;
- d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.18.- O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.3 do edital, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Adesão ao Credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.19. Nas hipóteses previstas no item 13.3.2. do edital, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.20. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Adesão ao Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.22. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se à reparação total de danos, incêndios ou acidentes, independente de culpa.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal Nº 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o Nº:

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1322 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 1304

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

7.1. Obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- e) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- h) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- i) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- j) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- k) Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- l) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- m) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- n) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

7.2. Obrigações da Contratada:

- a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- b) Zelar pela padronização e qualidade dos exames e laudos condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.
- c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao prestador credenciado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Porecatu;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor,
- o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- t) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que o original as peças substituídos ou os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

v) Responsabilizar-se integralmente pelos materiais e amostras biológicas recebidas, obrigando-se à reparação total da perda ou extravio.

w) Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se de itens com prazos de validade de reagentes vencidos ou não calibrados.

x) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;

b) Cancelamento do Contrato;

c) As sanções serão aplicadas conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuários, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

f) Advertência;

g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal ou guia de serviço, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.

i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;

j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência e mediante solicitação, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, na mesma proporção da variação do IPCA.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Prestador credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Prestador credenciado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei N° 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;
- b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;
- c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do prestador credenciado;
- d) Consensual: quando há a anuência do prestador credenciado.

10.7. O prestador credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
- c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
- d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;
- e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A. R. Costa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A CONTRATADA terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

A *hoo*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATADA;
- c) em qualquer caso, a CONTRATADA reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATANTE cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de acesso aos pacientes ou amostras para execução dos serviços.

11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento

[Handwritten signature] *Roofe*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o prestador credenciado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo prestador credenciado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

11.9. Até que o prestador credenciado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplimento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do prestador credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao prestador credenciado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa, reter o valor diretamente dos créditos (pagamentos) devidos à Contratada e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do prestador credenciado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o prestador credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato: Arilda Batista de Araújo - Secretária de Saúde.

15.2. Fiscal do Contrato: Hevelyn Cristine Ramos - Portaria nº 205/2025.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

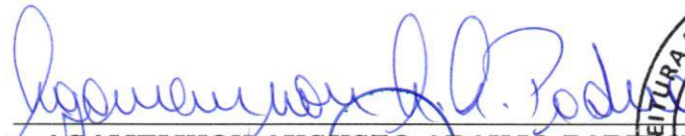


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu/PR, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Porecatu-PR 12 de
março de 2026.


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu




ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde


BIO LAB DE PORECATU LTDA
CONTRATADA

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, tais como optometristas, oftalmologistas, óticas, laboratórios ópticos e organizações da sociedade civil, para:

I - Fornecimento de óculos;

II - Realização de cirurgias oftalmológicas;

III - Execução de outros procedimentos necessários ao tratamento dos alunos.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março do ano de 2026.

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS

Presidente

Publicado por:

Nadir Luciano Polegatti

Código Identificador:8177285D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU PAUTA DA ORDEM DO DIA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE MARÇO DE 2026**

ÚNICA VOTAÇÃO – REQUERIMENTO Nº 03/2026

APRESENTADO PELO VEREADOR HADRIEL JONATAS FELIPE DOS SANTOS SOLICITANDO ENVIO DO MESMO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O QUAL SOLICITA INFORMAÇÕES FACE A OMISSÃO NO ATENDIMENTO AOS OFÍCIOS Nº 02/2026-EXP.HF, Nº 03/2026-EXP.HF E 04/2026-EXP.HF.

SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 63/2025 DE AUTORIA DOS VEREADORES VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS E ROZALVO APARECIDO CARVALHO, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PORECATU A FORNECER, DE FORMA GRATUITA, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E LEITES INFANTIS ESPECIAIS A ADULTOS, IDOSOS, PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO E CRIANÇAS COM PROBLEMAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 10/2026 DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU QUE CONCEDE A REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS, AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÚNICA VOTAÇÃO – INDICAÇÃO Nº 12/2026 DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS HENRIQUE SANNA CARVALHO QUE SUGERE AO SENHOR PREFEITO QUE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, REALIZE A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TRAVES OFICIAIS PARA A PRÁTICA DE FUTSAL EM TODAS AS QUADRAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO, SUBSTITUINDO OU ADAPTANDO AS ATUAIS BALIZAS QUE POSSUEM DIMENSÕES E FORMATOS ESPECÍFICOS PARA HANDEBOL.

ÚNICA VOTAÇÃO – INDICAÇÃO Nº 13/2026 DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS HENRIQUE SANNA CARVALHO QUE SUGERE AO SENHOR PREFEITO QUE DETERMINE ÀS SECRETARIAS COMPETENTES A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE UM PLANO EMERGENCIAL E

ESTRUTURANTE DE COMBATE AOS ALAGAMENTOS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE NOVAS GALERIAS PLUVIAIS E A AMPLIAÇÃO DAS JÁ EXISTENTES EM PONTOS CRÍTICOS DO MUNICÍPIO.

ÚNICA VOTAÇÃO – INDICAÇÃO Nº 14/2026 DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS HENRIQUE SANNA CARVALHO QUE SUGERE AO SENHOR PREFEITO QUE DETERMINE AO SETOR DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO A ELABORAÇÃO DE UM BANCO DE PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS (FUNDAMENTADOS COM PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS), MANTENDO-OS À DISPOSIÇÃO DESTE PODER LEGISLATIVO PARA O PLEITO DE RECURSO JUNTO ÀS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL. SUGERE-SE, COM PRIORIDADE, A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A REFORMA, ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES ISAAC JABUR (MECACÃO) E DE TODO O COMPLEXO DE IMÓVEIS DO CENTRO SOCIAL URBANO JORGE ATALLA (CSU).

ÚNICA VOTAÇÃO – INDICAÇÃO Nº 15/2026 DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS HENRIQUE SANNA CARVALHO QUE SUGERE AO SENHOR PREFEITO QUE FAÇA A AQUISIÇÃO DE NOVAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, GARANTINDO ASSIM QUE O RECOLHIMENTO DE ENTULHOS SEJA FEITO COM MAIS CELERIDADE, EVITANDO O ACÚMULO DE SUJEIRA NAS VIAS PÚBLICAS E ATENDENDO À DEMANDA DA POPULAÇÃO COM MAIS RAPIDEZ.

ÚNICA VOTAÇÃO – INDICAÇÃO Nº 16/2026 DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS HENRIQUE SANNA CARVALHO QUE SUGERE AO SENHOR PREFEITO O ESTUDO PARA A FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA EM TODAS AS ÁREAS VERDES E TERRENOS BALDIOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AS PLACAS DEVERÃO CONTER A FRASE “PROIBIDO JOGAR LIXO – SUJEITO A MULTA”, ACOMPANHADA DO NÚMERO DA LEI MUNICIPAL CORRESPONDENTE, O VALOR ATUALIZADO E OS CANAIS OFICIAIS PARA DENÚNCIA (TELEFONE/WHATSAP).

Sala das Sessões, 12 de março de 2026

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS

Presidente

Publicado por:

Nadir Luciano Polegatti

Código Identificador:C9EF5D0A

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº31/2026

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 31/2026

Procedimento Licitatório: 28/2026

Inexigibilidade: 05/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA, AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE PORECATU, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

Contratada: BIO LAB DE PORECATU LTDA.

CNPJ: 10.591.710/0001-97

Valor: R\$ 248.579,10 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos).

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99-1322

Data de Assinatura: 12/03/2026

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:0BC350F6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 051/2026

PORTARIA Nº 051/2026

NOMEIA ASSESSOR DE GABINETE "A" DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º - Fica nomeado a partir desta data, **LEONARDO GABRIEL CAPUCHO DE MOURA**, portador da C.I. RG nº. 15.608.687-8 SSP/PR e do CPF nº. 064.248.609-32, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE "A" da Prefeitura Município de Porecatu Estado do Paraná de acordo com a Lei Municipal nº.1.772/17 de 07 de agosto de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. (12.03.2026).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:A8A8D04A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO - ATA SRP Nº020/2025

TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2025

QUINTO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº019/2025 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS E CURAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP POR APLICAÇÃO DO ART. 124, INCISO II, LETRA D, DA LEI 14.133/21.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. Nº X.572.335-X, e do CPF nº XXX.490.069-XX, residente e domiciliado a Rua Barão do Cerro Azul, nº447, nesta cidade de Porto Amazonas/PR.

CONTRATADA: CURAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, inscrita no CNPJ 41.550.166/0001-69, estabelecida à Rua Rabilonga, nº59, Vila Cascata, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, representada por ISADORA PUGLIESI PEREIRA, inscrita no CPF XXX.649.499-XX e portadora da cédula de identidade Civil RG XX.436.411-X.

GESTORA: A Sra. Anelise Aparecida Ribas, designada através da Portaria nº045 de 09 de abril de 2025.

FISCAL: A Fiscal do Contrato será a servidora Carla Franciane da Silva, designada através da Portaria nº045 de 09 de abril de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro de valor unitário do item nº 96 - Coletor Sistema Fechado Capacidade 2000 MI Possui Tubo Extensor Transparente E Flexível Com Conector Universal Bico Escalonado, Dispõe De Sistema Fechado, Clamp Corta Fluxo Válvula Anti-Refluxo E Tubo De Drenagem Com Válvula De Drenagem, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro por aplicação do art. 124, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- O valor unitário do lote nº96 – Coletor Sistema Fechado Capacidade 2000 MI Possui Tubo Extensor Transparente E Flexível Com Conector Universal Bico Escalonado, Dispõe De Sistema Fechado, Clamp Corta Fluxo Válvula Anti-Refluxo E Tubo De Drenagem Com Válvula De Drenagem, que era de R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos), passará a ser de R\$ 3,1739 (três reais, um mil setecentos e trinta e nove décimos de milésimos).

- O valor total do lote nº96 que será reequilibrado é de R\$ 55,858 (cinquenta e cinco reais e oitocentos e cinquenta e oito milésimos de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Amazonas, 12 de março de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

CURAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
Cpf: _____	Cpf: _____
Rg n.º: _____	Rg n.º: _____

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:CDDA2A16

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CE
Nº013/2025

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº013/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2063/2025****TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

OBJETO: Reforma de Centro de Convenções contendo: alpendre, circulação, bar, cozinha, churrasqueira, salão e instalações sanitárias; com execução de serviços de: instalações preliminares e limpeza;